PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO - Art. 40 "Caput"

1.1 - O **Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN,** por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº. 077/2021, e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as suas alterações, LCs 123/06 e demais legislações, torna pública a realização de licitação, no dia **30 de setembro** do corrente ano, às **09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões, sito a Rua Gonçalves Dias, 870, na modalidade de Convite, objetivando a contratação de empresa especializada na Administração de Imóveis deste Instituto, localizados em Campo Largo-PR, nas condições fixadas neste Edital, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 **-** O recebimento dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dos interessados e envelopes "02", contendo a proposta de preços dos interessados dar-se-á até às **09 horas e 30 minutos do dia 30/09/2021,** na Sede Administrativa do FAPEN, no endereço acima indicado.

1.3 **-** A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09 horas e 30 minutos do dia 30/09/2021**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo I, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO (Art. 40, I)

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando à contratação de empresa especializada para promover a locação e administração dos bens imóveis do Fapen, conforme segue: 10(dez) salas comerciais no Edifício Ilha de Manhattan, localizado a Rua Vereador Arlindo Chemin, nº 50, 01(um) imóvel localizado a Rua XV de Novembro, nº 2132 e 01 (um) imóvel localizado a Rua Gonçalves Dias, nº 870 – B, onde atualmente se encontra a Central de Luto, todos os imóveis estão localizados em Campo Largo – PR.

A empresa deve possuir:
01) Equipe de consultores especializados, proporcionando rentabilidade ao imóvel para locação;
02) Plano de marketing completo para promoção dos imóveis com divulgação no site da Empresa e nos principais portais imobiliários;
03) Assessoria jurídica completa para confecção do contrato bem como durante todo o período da locação, inclusive na desocupação.

A empresa deverá ainda proporcionar:
01) Velocidade e agilidade no processo de procura de inquilino;
02) Completa avaliação de potenciais inquilinos e garantias;
03) Acompanhamento completo na entrega de chaves, com vistoria inicial detalhada;
04) Renovação contratual com atualização de valores de aluguéis;
05) Avaliação periódica dos Bens Imóveis.

A Empresa deverá respeitar os contratos vigentes.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (Art. 40, VI)

3.1 – Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, os demais interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação ***que sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em observância ao artigo 48 da LC 147/2014,*** que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3 - Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis 12.846/2013 e nº 9.613/1998 e Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02" E DA PROCURAÇÃO (Art. 40, VI).

4.1 - Os Envelopes "01", "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicadas no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

a - **Convite nº. 001/2021**
Envelope "01" - Documentos de Habilitação
Proponente:_____(nome da empresa)

b - **Convite nº. 001/2021**
Envelope "02" - Proposta de Preço
Proponente:_____(nome da empresa)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração com firma reconhecida, conforme modelo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes "01".

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e Art. 27).

5.1 - O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e técnica, devendo conter:

a. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
c. prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
d. prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais,** expedida pela Secretaria da Receita Federal e **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, ou Certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal;
e. prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais,** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
f. prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
g. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de:
h. **- CND** (Certidão Negativa de Débitos) do INSS;
i. **- CRF** (Certidão de Regularidade) do FGTS.
j. Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011);
k. **Declaração expressa da empresa de que:**

- se sujeita a todas as condições deste Convite;
- assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços a serem oferecidos;
- julga suficientes os elementos fornecidos com o presente Convite;
- não foi declarado inidôneo por qualquer pessoa jurídica de direito público;

- cumprirá ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, na execução do contrato, objeto da licitação em epígrafe;

- que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de empresa mista;

- se for vencedor da licitação, assumirá todas as obrigações para execução do objeto licitado, seja de natureza fiscal, trabalhistas, previdenciárias, transportes e outros;

- que se enquadra como ME/EPP, para efeito do disposto nas LCs 123/2006 e alterações.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3 - Justifica-se a preferência de contratação por empresas locais, primeiramente pela quantidade de empresas locais que executam os serviços e pelo interesse na promoção e desenvolvimento econômico social no âmbito municipal de Campo Largo.

6 - PROPOSTA DE PREÇO (Art. 40, VI)

6.1 - A proposta de preço - Envelope “02” - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

Proposta Comercial contendo o percentual sobre os valores dos aluguéis recebidos, a título de honorários mensais, incluindo todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação que se fizerem necessárias.

a) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta.

Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento da proposta.

7 – PROCEDIMENTO (Art. 43)

7.1 - Serão abertos os envelopes “01”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.3 - Os envelopes “02” contendo a proposta de preços serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 - Serão abertos os envelopes “02”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.6 - O julgamento e classificação das propostas se dará de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 40, VII).

8.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos percentuais apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor percentual sobre os valores dos aluguéis recebidos, a título de honorários mensais.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.3 - Será desclassificada a proposta de preço que cotar percentual manifestamente inexequível.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (Art. 40, X)

9.1 – Valor máximo fixado de **R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).**

10 – PRAZOS (Art. 40, II)

10.1 – O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo- FAPEN convocará o adjudicatário para assinar o termo do contrato, dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 – O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN poderá, quando o adjudicatório não cumprir as condições para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.4 - Os prazos de que tratam o item 10.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Art. 40, III)

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº. 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV)

12.1- O pagamento será efetuado mensalmente 30 dias após a assinatura do contrato e emissão de nota fiscal devida.

12.2- Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária **18.001.09.122.0016.2095.33.90.39.03.00.**

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – O preço pelo qual será CONTRATADO o objeto da presente licitação, sofrerá reajuste de acordo com o índice **de reajuste de aluguéis (INPC – IBGE)**, após decorrido o período de 12 meses e a prorrogação do contrato.

14 – RECURSOS (Art. 40, XV)

14.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15 – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 40, XVII, Art. 72 e Art. 78, VI)

15.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII)

161 – No interesse da Administração, o Diretor Geral do Instituto se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, sem que, de tal decisão, caiba qualquer recurso, reclamação, ou indenização por parte dos licitantes;

16.2 – Os casos omissos neste Convite ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação designada para o recebimento, análise e julgamento das propostas;

16.3 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados por e-mail, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, e-mail: fapen@uol.com.br, fone (41) 3292-4217.

16.4 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão se Licitação e proponentes presentes.

17 – ANEXO DO EDITAL (Art. 40, § 2º)

17. 1 – Integra o presente edital a minuta do futuro contrato.

Campo Largo, 16 de setembro de 2021.

Silmere Adriana Seguro Pianaro
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXOS AO EDITAL:
Modelos do anexo I, anexo II e anexo III

ANEXO I - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a modalidade de **Convite nº. 001/2021**, instaurada pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Campo Largo,..... de ..... de 2021.

(assinatura do proponente)

ANEXO II - MODELO

À **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN.**

P R O C U R A Ç Ã O

Pela presente, nomeio e constituo o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº. ..... e CPF sob nº. ....., a participar como meu representante no procedimento licitatório, sob a modalidade de **Convite nº. 001/2021**, instaurado pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

Na qualidade de procurador de ....., outorga-se ao procurador acima nominado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, da fase de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

Campo Largo, ... de ..... de 2021.

(assinatura do proponente)

ANEXO III - MODELO

À **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Convite n°. 001/2021**, instaurado pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, que: nos sujeitamos a todas as condições deste Convite; assumimos inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços a serem oferecidos e prestados; julgamos suficientes os elementos fornecidos com o presente Convite; não fomos declarados inidôneos por qualquer pessoa jurídica de direito público; cumpriremos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, na execução do contrato, objeto da licitação em epígrafe; não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de empresa mista e, nos enquadramos como ME/EPP, para efeito do disposto nas LCs 123/2006 e 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Largo, ...de ..... de 2021.

(assinatura do proponente)

MINUTA DO CONTRATO A QUE SE REFERE AO CONVITE Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. ...../2021

Contratação de empresa especializada para administrar a locação dos imóveis do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Gonçalves Dias, nº 870, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CNPJ 05.067.274/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Emerson Quadros Zanetti**, CPF 847.XXX.XXX-68, a seguir denominada **Contratante** e a empresa....., CNPJ....., situada na rua....., Estado do....., neste ato representado por seu ....., CPF ....., a seguir denominado **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Convite nº. 001/2021**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada em administração de imóveis para administrar a locação de 10 (dez) salas comerciais no Edifício Ilha de Manhattan, localizado na Rua Vereador Arlindo Chemin, nº 50, 01(um) imóvel localizado a Rua XV de Novembro, nº 2132 e 01 (um) imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 870 – B, todos os imóveis localizados em Campo Largo - Pr. A contratada deve possuir: 01) Equipe de consultores especializados, proporcionando rentabilidade ao imóvel para locação; 02) Plano de marketing completo para promoção dos imóveis com divulgação no site da Empresa e nos principais portais imobiliários; 03) Assessoria jurídica completa para confecção do contrato bem como durante todo o período da locação, inclusive na desocupação. A Contratada deverá proporcionar: 01) Velocidade e agilidade no processo de procura de inquilinos; 02) Completa avaliação de potenciais inquilinos e garantias; 03) Acompanhamento completo na entrega de chaves, com vistoria inicial detalhada; 04) Renovação contratual com atualização de valores de aluguéis; 05) Avaliação periódica dos Bens Imóveis; 06) Respeitar os contratos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, ao **Convite nº. 001/2021** e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições descritas na Carta Proposta e no Edital de Carta Convite nº 001/2021.

§ 1º - O serviço será executado no período de 12 (doze) meses, a contar de xx de xxxxxx de 2021 a xx de xxxxxx de 2022, podendo, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados ao equivalente a xx***% (xxxxx por cento)*** referente à administração mensal e de xx***% (xxxxx por cento),*** no primeiro aluguel, referente à intermediação da locação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente **30 (trinta**) dias após a assinatura do contrato e emissão de respectiva Nota Fiscal.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias 18.001.09.122.0016.2095.33.90.39.03.00

§ 4º - O preço pelo qual é Contratado o objeto da presente Licitação poderá sofrer reajuste de acordo com índice de reajuste de aluguéis (INPC-IBGE), depois de decorrido o período de doze meses e a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas**,** sujeitará A CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Carta Convite nº. 001/2021 importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) impedimento de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão do presente instrumento.

c) Advertência verbal;

d) Advertência registrada em livro ata do Conselho Gestor Fapen.

§ 2°- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 3º- Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º- O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações da fiscalização do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – Fapen, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato (Art.40, XVII, Art. 72 e Art.78, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º- A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º- Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º- Igualmente, se verificada nos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§ 5º- O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6° – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Campo Largo, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sede Administrativa do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, xx de xxxxxx de 2021.

Emerson Quadors Zanetti
Diretor Geral

Contratada

Testemunhas

1 - Assinatura
CPF

2 - Assinatura
CPF